



COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL- CEP

FAQ

Perguntas Mais Frequentes.

REV. 1.0



2022



Este documento tem a finalidade de esclarecer dúvidas sobre o Processo Ético Disciplinar.

1-Recebi uma convocação do CRF/GO para comparecer em sessão de Oitiva de Processo Ético Disciplinar (PED), o que isto significa e o que devo fazer agora?

Significa que existe denúncia ética contra o profissional e foi instaurado um processo ético disciplinar, e o mesmo deverá responder junto à Comissão de Ética Profissional.

Ao receber uma convocação para comparecer à sessão de oitiva de PED, o(a) Farmacêutico(a)/Técnico(a) em Farmácia deve agendar a data a fim de comparecer no local, dia e hora constantes no Termo de Convocação.

2-Sou obrigado(a) a atender esta convocação do CRF/GO para comparecer em sessão de Oitiva de Processo Ético Disciplinar (PED)?

Sim, é obrigatória a presença, visto que se trata de uma convocação e não um convite. A convocação está prevista nos termos do art. 22, incisos IV da Resolução 724/2022-SEÇÃO I CÓDIGO DE ÉTICA.

3-Se eu não puder comparecer em sessão de Oitiva de Processo Ético Disciplinar (PED) na data marcada, como devo proceder?

A ausência poderá ser justificada previamente, preenchendo o formulário de **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA NA AUDIÊNCIA DE OITIVA (Modelo 28)**, o qual se encontra disponível no site do CRF/GO através do link <http://www.crfgo.org.br/formularios> clicando no ícone **FORMULÁRIO ÉTICA**.

Leia atentamente e siga as orientações. Observe que de acordo com o Artigo 16 § 10- CAPÍTULO IV SESSÃO II – Resolução 724/2022. A justificativa será analisada pela COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL (CEP), podendo não ser acatada, por NÃO SER CONSIDERADA PLAUSÍVEL E/OU INTEMPESTIVA.

4-Como posso tomar conhecimento sobre o teor do Processo Ético Disciplinar (PED)?

Você pode solicitar cópia do Processo Ético Disciplinar (PED), preenchendo o Formulário **SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DO PROCESSO ÉTICO** (Modelo 29), o qual se encontra disponível no site do CRF/GO através do link <http://www.crfgo.org.br/formularios> clicando no ícone **FORMULÁRIO ÉTICA**.

Leia atentamente e siga as orientações. Observe que de acordo com os Artigo 14 § 1º - CAPÍTULO IV SESSÃO II – Resolução 724/2022, a cópia será fornecida apenas à parte interessada e ao(s) procurador(es) constituídos (através de procuração com assinatura reconhecida em cartório) No caso de cópia impressa, mediante pagamento da respectiva taxa, de acordo com o número de páginas.

5-Como posso me defender no Processo Ético Disciplinar (PED)?

Você tem direito à ampla defesa e contraditório, através de:

A- Apresentação de DEFESA PRÉVIA, por escrito, protocolada em até 2 (dois) dias ÚTEIS antes da oitiva no atendimento do CRF/GO, sede ou seccionais*, enviado pelos correios ou ainda por e-mail, desde que atenda as orientações abaixo:

*No caso de protocolar nas **seccionais**, o **PROTOCOLO** e a **DEFESA PRÉVIA** devem ser enviados digitalizados em formato PDF, para o e-mail da CEP (etica@crfgo.or.br), com o título **DEFESA PRÉVIA**.

** No caso de envio pelos **correios**, proceder da mesma forma, enviando a **DEFESA PRÉVIA** digitalizada em formato PDF, para o e-mail da CEP (etica@crfgo.or.br), com o título **DEFESA PRÉVIA**.

***No caso de envio **por e-mail** para a CEP ([ética@crfgo.or.br](mailto:etica@crfgo.or.br)), a **DEFESA PRÉVIA** deve ser digitalizada em formato PDF, com o título **DEFESA PRÉVIA**. Deve ainda estar acompanhada do formulário **PROTOCOLO DE DEFESA PRÉVIA/RAZÕES FINAIS (modelo 30)**, o qual se encontra disponível no site do CRF/GO através do link <http://www.crfgo.org.br/formularios> clicando no ícone **FORMULÁRIO ÉTICA**.

NOTA 1: o envio através do E-MAIL é uma forma de agilizar o recebimento pela CEP, observando o prazo legal.

B- Comparecimento à sessão de Oitiva e apresentação do depoimento oral, diante da CEP.

C- Apresentação de até 03 (três) testemunhas para participar da sessão de oitiva e prestar o depoimento diante da CEP.

Neste caso, é obrigatório apresentar o rol das testemunhas, o qual poderá ser feito através da **DEFESA PRÉVIA** ou um documento a parte, conforme o FORMULÁRIO PARA ARROLAR TESTEMUNHAS (Modelo 27), em até 02 (dois) dias ÚTEIS antes da data da oitiva, o qual se encontra disponível no site do CRF/GO através do link <http://www.crfgo.org.br/formularios> clicando no ícone **FORMULÁRIO ÉTICA**.

NOTA 2: O comparecimento das testemunhas é de responsabilidade do denunciado, independente de convocação, conforme o Artigo 14, Inciso IV, alínea d – SEÇÃO II da Resolução 724/2022- CFF.

NOTA 3: Não será ouvida a testemunha que não tiver sido arrolada previamente e também se não estiver portando documento de identidade válido, com foto.

D- Apresentação de RAZÕES FINAIS, por escrito, protocolada em até 15 dias ÚTEIS após a data da Oitiva no atendimento do CRF/GO, sede ou seccionais*, enviado pelos correios ou ainda por e-mail, desde que atenda as orientações abaixo:

*No caso de protocolar nas seccionais, o **PROTOCOLO** e as **RAZÕES FINAIS** devem ser enviados digitalizados em formato PDF, para o e-mail da CEP (etica@crfgo.or.br), com o título **RAZÕES FINAIS**.

** No caso de envio pelos correios, proceder da mesma forma, enviando as **RAZÕES FINAIS** digitalizada em formato PDF, para o e-mail da CEP (etica@crfgo.or.br), com o título **RAZÕES FINAIS**.

***No caso de envio por e-mail para a CEP (etica@crfgo.or.br), as **RAZÕES FINAIS** deve ser digitalizada em formato PDF com o título **RAZÕES FINAIS**. Deve ainda estar acompanhada do formulário **PROTOCOLO DE DEFESA PRÉVIA/RAZÕES FINAIS (modelo 30)**, o qual se encontra disponível no site do CRF/GO através do link <http://www.crfgo.org.br/formularios> clicando no ícone **FORMULÁRIO ÉTICA**.

NOTA 4: o envio através do E-MAIL é uma forma de agilizar o recebimento pela CEP, observando o prazo legal.

E- SUSTENTAÇÃO ORAL na Sessão Plenária do Julgamento do PED.

6-O que acontece se eu não comparecer na Sessão de Oitiva?

Caso não compareça (sem justificativa prévia acatada pela CEP)*, não apresente a **DEFESA PRÉVIA**, ou não tenha recebido a notificação de Convocação para comparecimento à sessão de Oitiva**, será **DECLARADO REVEL**.

Neste caso, o(a) Presidente do CRFGO nomeará um(a) farmacêutico DEFENSOR DATIVO, para apresentar a DEFESA ESCRITA do(a) denunciado(a) e o PED prosseguirá no seu fluxo normal.

NOTA 5: é dever do(a) Farmacêutico(a)/Técnico(a) em Farmácia, manter os seus dados atualizados no cadastro do CRF/GO, de acordo com o Artigo 23 – SEÇÃO I- Resolução 724/2022-CFF, sendo passível de responder a um PED pelo descumprimento.

7-Como deve ser feita a minha Defesa prévia?

Pode ser feita pelo próprio denunciado ou por advogado(a). No caso de constituir advogado(a) para representá-lo(a), deverá ser juntada a procuração ad judicium, conforme artigo 43 § 1º- SEÇÃO II Resolução 724/2022-CFF.

8-O que é uma Audiência de Oitiva?

É uma sessão realizada na presença dos Membros da CEP, quando o(a) denunciado(a) recebe as instruções a cerca do PED e deverá prestar esclarecimentos, respondendo a perguntas formalizadas pelos membros da CEP, com o objetivo de instruir o processo ético, esclarecer os fatos e colher a defesa do(a) denunciado(a). Também são ouvidas as testemunhas, caso tenham sido arroladas. Toda a sessão é registrada através do termo de Depoimento dos presentes.

9-Posso levar acompanhantes para a Audiência de Oitiva?

Não, somente o(a) denunciado(a), o(a)s advogado(a)s e testemunhas, caso possua.

10-Outras pessoas podem participar da Audiência de Oitiva?

Pode sim, desde que tenha sido formalmente convocada pela CEP, com o objetivo de instruir o processo e esclarecer os fatos. Neste caso, também será registrado o TERMO DE DEPOIMENTO e dada a ciência a(o) denunciado(a).

11-Sou obrigado(a) a constituir advogado(a)s?

Não, sendo esta uma decisão por parte do(a) denunciado.

12-Quando posso ter acesso ao PED?

O(a) indiciado(a) ou seu procurador legalmente constituído terá acesso ao processo sempre que desejar consultá-lo, observando-se o horário de expediente do Conselho Regional de Farmácia, sendo vedada a retirada dos autos originais, facultando-lhe a obtenção de cópias impressas, mediante pagamento de taxa ou cópia digitalizada.

13-O que acontece após a finalização da instrução do processo pela CEP?

O PED será encaminhado para Julgamento em Sessão Plenária de Julgamento de PED, em data e hora previamente marcada e comunicada com o(a) denunciado(a).

14-Sou obrigado(a) a comparecer no dia do Julgamento?

O(a) denunciado(a) será informado(a) sobre a data do julgamento, não sendo obrigatória a sua presença. Caso queira participar, será facultado o direito de sustentação oral durante 10 (dez) minutos, constituindo mais uma oportunidade de defesa pessoal, diante dos conselheiros que votarão e julgarão o PED.

15-O que pode acontecer comigo depois do Julgamento do PED?

O(a) denunciado(a) será informado(a) sobre o resultado do julgamento, através do envio do Acórdão, onde constará se foi considerado **INOCENTE** ou **CULPADO(A)**. No segundo caso, será comunicada a aplicação da **SANÇÃO DISCIPLINAR**.

16-Quais são as penalidades?

São as penalidades previstas nos artigos 7º - SEÇÃO III – Resolução 724/2022-CFF, sendo:

- 1- **ADVERTÊNCIA**, sem publicidade, mas com registro no prontuário;
 - 2- **ADVERTÊNCIA** com o uso da palavra "censura", sem publicidade, mas com registro no prontuário.
 - 3- **MULTA** de 01 (um) a 03 (três) salários-mínimos regionais, que serão elevados ao dobro no caso de reincidência.
 - 4- **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL** de 3 (três) a 12 (doze) meses, nos casos de falta grave, de pronúncia criminal ou de prisão em virtude de sentença;
 - 5- **ELIMINAÇÃO** que será imposta aos que porventura houverem perdido algum dos requisitos dos artigos 15 e 16 da Lei nº 3.820/60.
-

17-Posso recorrer da decisão do julgamento?

Sim. Poderá pedir:

A- **Revisão do Processo** no CRF, no prazo de até 12 meses do julgamento do processo, desde que sejam preenchidos os requisitos constantes nos artigos 34 SEÇÃO III- – Resolução 724/2022-CFF;

B- **Recurso ao CFF**, conforme Artigo 30º - SEÇÃO III -- Resolução 724/2022-CFF - CFF. Deverá ser observado o prazo legal (30 dias) ÚTEIS para o pedido de recurso

COMISSÃO DE ÉTICA DISCIPLINAR-CRFGO

GESTÃO 2022/2023

Dra. Ana Maria Rodrigues Camargo- CRF/GO Nº 3.315

Dra. Anna Paula Perim- CRF/GO Nº 16.467

Dr. Aparecido Modesto Bezerra Júnior- CRF/GO Nº 19.738

Dra. Bruna Murielly de Godoi Praxedes- CRF/GO Nº 13.516

Dr. Danyllo Cardoso Teixeira- CRF/GO Nº 9.426

Dr. Fábio Rogério de Oliveira Cunha- CRF/GO Nº 7.770

Dra. Mirtes Barros Bezerra- CRF/GO Nº 1.904

Dra. Patrícia Ferreira Lopes Graziani- CRF/GO Nº 3.047

Dra. Sandra Martha Araújo Cavalcante- CRF/GO Nº 2.948

Dr. Stenyo França de Lima- CRF/GO Nº 3.877

Dr. Ubaldo Alves de Aquino Júnior- CRF/GO Nº 16.587

Apoio:

Jessika Naiara Bastos de Queiroz (Estagiária – Graduanda em Farmácia)

Conselho Regional de Farmácia no Estado de Goiás – CRF-GO
R. 1122, 198 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-110~
Comissão de Ética Profissional - 55 62 3219-4300 - etica@crfgo.org.br